



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ATA DE DELIBERAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº 3.227, de 22 de setembro de 2023, publicada na Seção 2 do DOU de 25 de setembro de 2023, pág. 81, da lavra do Secretário de Integridade Privada da Controladoria-Geral da União, reuniu-se nesta data para deliberar o que segue.

2. O presente Processo teve início no Procedimento Investigativo conduzido no bojo do processo nº 00190.001428/2015-74, vinculado a este PAR, cujas peças encontram-se parcialmente reproduzidas nestes autos. O objeto da investigação conduzida por meio do processo 00190.001428/2015-74 era o de apurar as condutas das pessoas jurídicas Estre Ambiental S.A., Pollydutos Montagem e Construção Ltda. (atualmente denominada Infraner Montagem e Construção Ltda.) e Estaleiro Rio Tietê Ltda., todas integrantes do Grupo Estre, por supostos atos lesivos praticados contra a Petrobras Transporte S.A. (Transpetro).

3. A relação espúria mantida entre o então presidente da Transpetro e empresas fornecedoras daquela estatal veio à tona por meio das apurações levadas a cabo pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal no curso da assim denominada Operação Lava Jato, segundo consta na ação penal nº 5047229-77.2014.404.7000, atualmente em curso na 1ª Vara Federal de Araçatuba (SP).

4. De acordo com o que foi apurado nos inquéritos policiais que deram origem à referida ação penal, empresas fornecedoras da Transpetro pagariam sistematicamente propina aos dirigentes da Estatal, em bases percentuais sobre os grandes contratos e seus aditivos. Além de caracterizar os crimes de corrupção e de lavagem de dinheiro, as investigações evidenciaram que o esquema criminoso servia para corromper agentes políticos e financiar partidos com recursos do crime. Em contrapartida, aos agentes e partidos políticos cabia dar sustentação à nomeação e à permanência de certos agentes públicos nos cargos de direção na Empresa.

5.

6.

7. Em sua defesa escrita (documentos 3089707 e 3123479), a Infraner Montagem e Construções Ltda. alegou que a empresa foi adquirida de boa-fé após a ocorrência dos fatos sob apuração, mas antes da deflagração da 59ª fase da Operação Lava Jato. Requereu, ao final, o reconhecimento da inexistência de sucessão empresarial e a exclusão da Empresa deste processo administrativo.

8.

[REDACTED]

9. Embora não alegado pela Defesa, convém trazer a lume a alegação de outra investigada pelos mesmos fatos e que também pertencia ao Grupo Estre. A Estre Ambiental S.A. suscitou, nos autos do PAR nº 00190.110167/2023-92, a duplicidade de apuração em sede administrativa, indicando a existência de um processo administrativo de responsabilização em curso na Transpetro. Segundo a defesa da Estre Ambiental S.A., o PAR-TP nº 065/2020 foi instaurado por aquela Estatal para apurar os mesmos fatos que constituem o objeto da presente apuração.

10. À vista de tal alegação, a CPAR solicitou, à Transpetro, o compartilhamento dos autos do PAR-TP nº 065/2020, conforme consta no Ofício nº 1277/2024/SIPRI/CGU (documento 3135641). Em resposta, a Transpetro encaminhou cópia integral daquele processo, juntado a este PAR como documento nº 3135646. Constatam naquele processo, como investigadas, as empresas Infraner Montagem e Construção Ltda., a Estre Ambiental S.A. e o Estaleiro Rio Tietê Ltda.

11. Ao proceder à análise das peças que compõem o PAR em curso na Transpetro, esta Comissão constatou a veracidade das alegações da Estre Ambiental, no sentido da duplicidade de apuração, sendo que ambos os procedimentos apuratórios apresentam identidade de objeto, assim como foram considerados os mesmos elementos de prova para sustentar, em ambos, a indicição da Infraner Montagem e Construção Ltda., além da Estre Ambiental e do Estaleiro Rio Tietê Ltda.

12. Nesse sentido, a Nota de Indicição, constante às folhas 331 a 337 do processo em curso na Transpetro (documento 3135646) corrobora a afirmação da Estre Ambiental.

13. Em adição, esta Comissão constatou o avançado estágio de instrução do PAR-TP nº 065/2020, posto que a respectiva comissão já apresentou suas considerações em relação à Infraner Montagem e Construção Ltda., disponíveis no Relatório Final que instrui aquele processo, conforme consta nas fls. 1774 a 1805 daquele feito.

14. [REDACTED]

15. Feitas tais considerações, entende esta Comissão de PAR ter havido redundância na instauração de processos administrativos de responsabilização, com a instauração do presente Processo em momento posterior à instauração do PAR TP nº 065/2020, posto que ambos têm como objeto a apuração da prática de pagamento de vantagens indevidas a agente público.

16. [REDACTED]

17. Em vista do acima relatado esta Comissão deliberou:

- a) Suspender a tramitação do presente Processo Administrativo de Responsabilização;
- b) Informar ao Secretário de Integridade Privada sobre a situação descrita nesta Ata;
- c) Sugerir, ao Secretário de Integridade Privada, que avalie a revogação da Portaria nº 3.227, de 22 de setembro de 2023, publicada na Seção 2 do DOU de 25 de setembro de 2023 (documento 2963222), conforme autoriza a parte final do *caput* do art. 53 da Lei nº 9.784,

de 1999, e

d) Caso acatada a sugestão posta na alínea “c” acima, recomendar a expedição de correspondência à Transpetro para que proceda à imediata retomada da instrução do PAR-TP nº 065/2020.

18. Nada mais a tratar, foi lavrada a presente Ata.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BALINSKI, Membro da Comissão**, em 08/03/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE MIGUEL RESTLE MARASCHIN, Presidente da Comissão**, em 08/03/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]

Referência: Processo nº 00190.110142/2023-99

SEI nº 3135647



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO CGPAR-ACESSO RESTRITO

À DIREP,

Considerando os encaminhamentos da Ata de Deliberação (SEI nº 3135647), assiste razão à comissão sobre a existência de duplicidade de procedimentos administrativos de responsabilização contra a Infraner Montagem e Construção, tanto na CGU quanto na Transpetro.

Dessa forma, considerando o avançado estágio de instrução no PAR-TP nº 065/2020 (3135646) naquela estatal, encaminho os autos com sugestão de apreciação da proposta pelo Secretário de Integridade Privada, propondo a revogação da Portaria SIPRI 3227 - Instauração (SEI nº 2963222), para continuidade do trâmite naquela estatal.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO FORMIGA LARROSSA, Coordenador-Geral de Processos Administrativos de Responsabilização**, em 08/03/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3135816 e o código CRC 9FC4431D

Referência: Processo nº 00190.110142/2023-99

SEI nº 3135816



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DIREP

1. De acordo com os fundamentos constantes da Ata de Deliberação da Comissão Processante (3135647) e do Despacho CGPAR (3135816), que, em síntese, constatarem a existência de duplicidade de procedimentos administrativos de responsabilização em face da pessoa jurídica INFRANER MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. (Pollydutos Montagem e Construção Ltda.), CNPJ nº 04.814.660/0001-67, na Transpetro e nesta Controladoria-Geral da União, com identidade de objeto e elementos de prova.
2. Considerando o expressivo número de PARs já em curso nesta CGU, bem como o fato do apuratório naquela unidade já se encontrar em estágio mais avançado (PAR-TP nº 065/2020 [3135646]), opina-se que a proposta de revogação da Portaria de Instauração do presente PAR e a continuidade da apuração pela Transpetro preza pela eficiência da aplicação dos limitados recursos materiais e financeiros de ambas as instituições.
3. À consideração superior do Sr. Secretário de Integridade Privada quanto à proposta de revogação da Portaria SIPRI nº 3227 (2963222).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BARBOSA BRANDT, Diretor de Responsabilização de Entes Privados**, em 12/03/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3136068 e o código CRC D7083BCD

Referência: Processo nº 00190.110142/2023-99

SEI nº 3136068



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO SIPRI

1. Aprovo a proposta constante do Despacho DIREP (3136068), razão pela qual determino a revogação da Portaria de Instauração do presente PAR, devendo a apuração prosseguir no âmbito da Transpetro (PAR-TP nº 065/2020 – 3135646).
2. Encaminhem-se os presentes autos à COPAR, a fim de providenciar a minuta de portaria de revogação e expedição de ofício à Transpetro para adoção de providências necessárias à continuidade do PAR naquela estatal, bem como intimação da pessoa jurídica processada.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PONTES VIANNA**, **Secretário de Integridade Privada**, em 13/03/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3140436 e o código CRC 641B3A5A

Referência: Processo nº 00190.110142/2023-99

SEI nº 3140436